ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 3284 de 20 de Janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante processo seletivo para participação dos interessados/candidatos ao Programa Municipal de Serviços Voluntário, com a celebração de Termo de Adesão.

§ 3° O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e.

II - Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência, defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

a) Quatro horas diárias, com o limite máximo de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

b) Seis horas diárias, com limite máximo de 30 horas semanais, compreendendo 01 (um) períodos de 06 (seis) horas.

c) Oito horas diárias, com limite máximo de 40 horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

§ 1º. O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 horas por semana.

§ 2º. Os serviços voluntários compreendem: Voluntários Auxiliares na Alimentação Escolar; Auxiliares na Limpeza Escolar; Auxiliares de sala na Educação Infantil; Auxiliares de reforço no Ensino Fundamental, Auxiliares de Pátio Escolar; Auxiliar de Portão; Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar, Auxiliares nos Serviços de Cuidadores de Alunos com Deficiência; Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar, Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar e Auxiliares de Serviços de Administração Escolar. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada, de acordo com o Quadro de Funções e Pré Requisito no **Anexo I**.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço voluntário, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido/cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º. O prestador de serviço voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação, que serão nos seguintes valores:

a) valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para prestarem serviços com carga horária de 20 horas semanais por período de 04 (quatro) horas diárias;

b) valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para prestarem serviços com carga horária de 30 horas semanais por período de 06 (seis) horas de prestação do serviço;

c) valor de R$ 100,00 (cem reais) para prestarem serviços com carga horária de 40 horas semanais por período de 08 (oito) horas de prestação do serviço;

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

§ 1º. A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 01(um) período de 06 (seis) horas por dia ou 02 (dois) períodos de 04 (quatro) por dia.

§ 2º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e aos Relatórios Diário e Mensal.

§ 3º. O ressarcimento da ajuda de custo será realizado quando solicitado via requerimento pelo voluntário **Anexo VIII** deste Lei e será mensalmente mediante pagamento de cheque, pix ou depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 4º. Findando o Trimestre, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação do serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o Recibo Mensal e Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos voluntários à Unidade Administrativa e Financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 5º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e Recibo Mensal da Atividades, constante do **Anexo VI e VII**, deste Lei, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º. Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física interessada que se enquadre nos termos estabelecidos nesta Lei, observados os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade, assiduidade, responsabilidade e vontade para realização do serviço voluntário;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

Art. 8º. A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o **Anexo II**, desta lei;

III - Realização de entrevista de acordo com o **Anexo II**, desta lei; e

IV - Divulgação do resultado final do processo seletivo.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

§ 2º. Será convocado para entrevista todos os candidatos com inscrição validadas pela Comissão Avaliadora.

§ 3º. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo do Amigo Voluntário, será designada por meio de Portaria por indicação do executivo e será constituída por no mínimo 5 (cinco) servidores, que coordenarão todo Processo Seletivo.

§ 4º. Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação – Semed e à medida que as instituições de ensino necessitarem, serão convocados na ordem da seleção para atender o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se a Semed, para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

I – Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;
II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, diplomas, certificados ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão;
V – Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
VI – Certidões de quitação eleitoral;
VII - Outros documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 6º. O candidato somente poderá se inscrever para uma ação específica, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra função. Quando necessário for por motivos legais para atendimento a criança/estudante o voluntário poderá exercer sua função em outra instituição permanecendo sua ajuda de custo na instituição de origem desde que autorizado pela SEMED, se habilitado for e caso não haja orçamento para ajuda de custo do voluntario na Instituição de atendimento.

§ 7º. Não será efetivada a inscrição do interessado/candidato que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo ou tiver algum impedimento por lei.

§ 8º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com divulgação no sítio eletrônico do órgão ou entidade municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.

§ 9º. A convocação dos voluntários dar-se-á mediante publicação na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no sítio eletrônico do município e/ou via comunicação telefônica.

§ 10. Os convocados deverão dirigir-se a Semed para verificar o local de lotação e posterior procurar a instituição de Ensino que for lotado para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme **Anexo IV**, desta Lei, bem como apresentar as documentações Necessárias.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

§ 11. As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na e unidade para a qual o voluntário for encaminhado.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do **Anexo IV**, desta Lei.

§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e o Atestado Médico de Saúde Física e Mental.

§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:

I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - O local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e

V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 10. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Lei; e

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

IX - Receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 11. São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e

VI - Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade Pública Municipal a que se vincule; e

II - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei, Regimento Interno da Instituição que atua e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MDE e Salário Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Integram esta Lei os Anexos de nº I a VIII.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 2588 de 13 de março de 2019 e o Lei nº 16.212 de 03/01/2023.

Ouro Preto do Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO E PRÉ REQUISITO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO.

VOLUNTÁRIO	FUNÇÃO A DESENVOLVER	PRÉ REQUISITO PARA FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO
Auxiliares na Limpeza Escolar	Executar trabalhos de limpeza em geral nos edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coleta do lixo, pátios, escritórios, instalações, salas de aula e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares na Cozinha Escolar	Executar trabalhos na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Pátio Escolar	Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Portão Escolar	Responsável pela segurança escolar nos horários de funcionamento, devido ao controle de acesso à escola, bem como está prestando informações aos alunos sobre situações e locais acidentais que eventualmente existam no ambiente. Entregar os alunos aos pais e, quando necessário, transmitir recados, cuidar do bom funcionamento do portão escolar na hora da entrada e da saída e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar	Responsável pela segurança de crianças nos transportes escolares, garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto com alunos e outros serviços estabelecidos pelo Setor responsável pelo Transporte Escolar da SEMED.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar	Organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os processos que ocorrem na instituição de ensino, o que facilita o seu funcionamento administrativo e garante a sua legalidade, atender à comunidade escolar e ao público interessado em conhecer a instituição, realizar matrículas e rematrículas, organizar os documentos da gestão escolar, fazer a comunicação com a comunidade escolar e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar	Realizar a monitoria aos alunos em **laboratório de informática**, apoiar ao uso de tecnologia da informação nos departamentos e de equipamentos audiovisual. Ajuda na manutenção de equipamentos, ensinar sobre gerenciamento de rede, hardware e software e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo e Curso de Informática
Auxiliares de Serviços de Administração Escolar.	Redigir, expedir e tramitar, via sistema, toda correspondência relativa ao serviço de ensino, administrativo e financeiro, submetendo antecipadamente à aprovação da direção e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Sala na Educação Infantil	Auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades estimulantes. Em seu dia a dia, realiza tarefas como: Organização de brinquedos e demais itens das classes e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares nos Serviços de Cuidador/Mediador de Alunos com	O cuidador/mediador de alunos com deficiência desempenha suas funções em parceria com o professor. Ele deve ajudar os alunos a se locomoverem pelas	Ensino Médio Completo.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

Deficiência	dependências da escola, auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso e outros atividades estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	
Auxiliares de Reforço no Ensino Fundamental	Executar aulas de reforço escolar nas formas de auxiliar os alunos a compreender efetivamente os conteúdos que foram passadas dentro de sala de aula, de acordo com Plano de Reforço da turma feito pelo professor titular ou Equipe Pedagógica. Deve auxiliar também, na fixação e na aplicação prática do conteúdo já estudado e outros Atividades Pedagógicas estabelecidas pelo Equipe Gestora da Escola.	Pedagogia ou estar cursando 4º período de Pedagogia no mínimo.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Critério I – Formação – não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.		
1	Pós-graduação	10 pontos
2	Nível Superior Completo	5 pontos
3	Nível Superior incompleto	4 pontos
4	Ensino Médio Completo	3 pontos
5	Ensino Fundamental Completo	2 pontos
6	Ensino Fundamental Incompleto	1 pontos
TOTAL		**10 pontos**
Critério II- Experiência Profissional		
1	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº. 2588 de 13 de março de 2019, e suas alterações, em qualquer instituição comprovada por declaração.	5 pontos
2	Experiência em atividade voluntária pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou com no mínimo 400 horas trabalhadas).	5 pontos
3	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, (Mediante apresentação de documento comprobatório).	5 pontos
4	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros Programas sociais (documento comprobatório da inscrição).	5 pontos
TOTAL		**20 pontos**

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

Critério III- Entrevista	
Entrevistas	40 pontos
Apresentação pessoal	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10 pontos
TOTAL	**40 pontos**

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

3º - obtiver maior nota na entrevista; e.

4º - for beneficiário de Programa Social.

5º - Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III
CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):
Nome:
Endereço:
Telefone: ( ) - Cidade: UF:
RG n.º: Órgão expedidor: UF:
E-mail:
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ATUAÇÃO: **Disponível para atuar em:** **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escolas de Ouro Preto do Oeste; **( )** Serviço Voluntário para Zona Urbana Escola Rondominas; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Maracatiara; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Manoel Santos;
Função:
Local de Embarque(somente para Auxiliar de Transporte):
Horarios: Matutino : Entrada____:_____Saida_____:_____ Vespertino : Entrada____:_____Saida_____:_____
Disponibilidade de horário:
3 - FORMAÇÃO:
Ensino Fundamental: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:
Ensino Médio: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:
Ensino Superior: Completo ( ) Incompleto ( ) Período:
Em caso de nível superior qual a Formação:
Cursos Complementares:
4 - DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

Dia ...../ ...../2025	Horário:

Voluntário

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o _____(Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a)_____ (órgão/secretária), com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo ____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 2588 de 13 de março de 2019 e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998 e Lei Municipal xxxx de xxxx celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____, à (ao)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;

5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.

5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

6.1 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.2 manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;

6.4 exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;

7.2 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo Sexto do Lei Municipal .....20.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____(qualificar indicando cargo e matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Ouro preto do Oeste - RO, _____ de _____ de _____.

_____

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a) _____ RG nº _____, CPF nº_____, nos termos da legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo: _____

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a esta _____ (órgão ou entidade).

Ouro Preto do Oeste , _____/_____/_____.

_____

Voluntário

_____

Titular do Órgão ou Entidade

(Nome completo por extenso e matrícula)

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Nome do Voluntário	CPF	Função:	Mês/Ano

Descrição das Atividades realizadas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando

Data	Horário de Entrada	Horário de Entrada	13 – Atividades Realizadas	Assinatura

Certifico que as atividades desenvolvidas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando, foram realizadas nos termos acima de forma **.....**.

Ouro Preto do Oeste-RO

_____de_____de .....

_____
Assinatura do Voluntário

_____
Carimbo e Assinatura do Responsável

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ANEXO VII

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Recebi do Conselho Escolar ....., a importância de (inclusive, por extenso) R$_____ título de **Ajuda de Custo** de despesas com transporte e alimentação referente a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à **(indicar função do Colaborador)**, na Escola XXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Municipal nº de 2588 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Lei nº .....Sobre os procedimentos adotados pelo Edital ..... do Amigo Voluntário do Educando.

Ouro Preto do Oeste-RO _____de_____de .....

_____
Voluntário

_____
Presidente do Conselho

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____,
CPF_____, celular (__)_____, Email _____, ocupante do cargo de Amigo Voluntario _____, com carga horaria disponível de _____, de Acordo com Edital _____do Conselho Escolar _____, vem requerer, Concessão de Ajuda de Custo, para atender as despesas de Transporte e Alimentação no interesse do serviço prestado a esta Instituição de Ensino.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da legislação que rege o pagamento da ajuda de custo solicitada.

Ouro Preto do Oeste _____de _____de _____

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3085 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, ***"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta do Programa Serviço Voluntariado no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste-RO conforme a Lei Federal nº 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**"**

Excelentíssimos Senhores vereadores, em virtude da necessidade de regulamentação e adequação dos valores de ajuda de custo repassados ao "Amigos Voluntário do Educando", projeto criado através da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, que visa dar suporte às atividades do educando nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, e de alterações nos critérios de seleção e comissão avaliadora, solicitamos a alteração no da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, encaminhamos o presente projeto de lei para conhecimento e aprovação dos senhores vereadores.

A regulamentação pleiteada é imprescindível, para a continuidade das atividades laborativas no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que os "Amigos Voluntário do Educando", desenvolvem atividades de suma importância nas escolas municipais, a exemplo de Cuidadores de alunos com Deficiência.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação investiu o montante de R$ 2.605.850,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) de recursos próprios e do Recurso Federal Salário Educação com a ajuda de custo a 278 (duzentos e setenta e oito) Amigos Voluntários. Com a presente proposta de alteração nos valores do repasse, teremos no ano de 2025 o investimento de R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil), utilizando a fonte de recursos próprios da Educação e Recurso Federal Salário Educação para custear a ajuda de custo de 170 (cento e setenta) Amigos Voluntários.

Diante deste cenário o Poder executivo Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, terá com a nova regulamentação da Lei Federal 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**",** as adequações necessárias, em relação aos objetivos cívicos, culturais educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa, procedimento do processo

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

seletivo de adesão ao programa voluntariado, valores da ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntario.

Conforme mencionado pela Secretaria de Educação não haverá aumento de despesas com o serviço voluntário e sim, redução no montante investido.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, OPO, em 20 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 16/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 20 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, que: ***"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1106335 e CRC: EC98D946

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3284**	**20/01/2025**

ID: **1106335**
CRC: **EC98D946**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **20/01/2025 11:18:38** Finalização: **20/01/2025 11:20:08**

Processo Documento

MD5: **9406FE0E2F8B2717D0AAD851BB700C7D**

SHA256: **960C9A3E9D14B8D62189B31CD45CB2074D48FDA9522327C396F3284B54D96C6C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	20/01/2025 11:18:38

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	20/01/2025 11:18:38

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 194	20/01/2025	1106480

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/01/2025 12:18:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1106335 e o CRC EC98D946.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-194/2025

Abertura: **16 de janeiro de 2025 (quinta-feira) às 11:47:23 hs**

Interessado: **SEMED**

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMED - ENSINO**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração de Lei - SEMED

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMED - ENSINO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/01/2025 12:48:46	16/01/2025 13:38:43
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	16/01/2025 13:38:54	17/01/2025 10:29:03
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/01/2025 10:37:01	20/01/2025 08:15:12

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 194	16/01/2025	1	2	1103952
2	Memorando 4	16/01/2025	1	3	1103960
3	Justificativa do Amigo Voluntário	16/01/2025	2	4	1103985
4	Minuta de Projeto de Lei do Amigo Voluntário	16/01/2025	20	6	1103998
5	Lei 2588/2019	16/01/2025	4	26	1104016
6	Declaração de Adequação Financeira 01	16/01/2025	2	30	1104029
7	Despacho Integrado 1	16/01/2025	1	32	1104134
8	Despacho Integrado 2	16/01/2025	1	33	1104279
9	Parecer Controle Interno 9	17/01/2025	1	34	1104968
10	Despacho Integrado 3	17/01/2025	1	35	1104992
11	Parecer Jurídico 13	20/01/2025	3	36	1106325
12	Projeto de Lei 3284	20/01/2025	24	39	1106335

ID: 1106480 e CRC: DAE2C572

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-194/2025

No dia 16 de janeiro de 2025 às 11:47 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-194/2025 o presente processo, através de SEMED, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

Proposta de alteração de Lei - SEMED
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Josimaria Rosa Pereira
SEMED - ENSINO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 16/01/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103952** e o código verificador **8CB76D1D**.

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1103952 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DA: SEMED
PARA: Gabinete do Prefeito
DATA: 16/01/2025

ASSUNTO: ***Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019,***

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, a alteração da lei municipal nº 2588 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre o Amigo Voluntário do Educando. Segue anexo a minuta da lei com as alterações propostas e justificativa.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 16/01/2025 às 12:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/01/2025 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103960** e o código verificador **BC3E9179**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	16/01/2025 12:10

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Justificativa do Amigo Voluntário	16/01/2025	1103985
2	Minuta de Projeto de Lei do Amigo Voluntário	16/01/2025	1103998

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1103960 v1

JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de adequação aos valores de ajuda de custo repassados ao “Amigos Voluntário do Educando”, projeto criado através da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, que visa dar suporte às atividades do educando nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, e de alterações nos critérios de seleção e comissão avaliadora, solicitamos a alteração no da Lei Municipal **nº 2.588 de 13 de março de 2019**, passando a vigorar conforme minuta anexa.

As alterações pleiteadas são imprescindíveis, para a continuidade das atividades laborativas no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que os “Amigos Voluntário do Educando”, desenvolvem atividades de suma importância nas escolas municipais, a exemplo de Cuidadores de alunos com Deficiência.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação investiu o montante de R$ 2.605.850,00 **(dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** de recursos próprios e do Recurso Federal Salário Educação com a ajuda de custo a 278 **(duzentos e setenta e oito)** Amigos Voluntários. Com a presente proposta de alteração nos valores do repasse, teremos no ano de 2025 o investimento de R$ 2.160.000,00 **(dois milhões, cento e sessenta mil),** utilizando a fonte de recursos próprios da educação e recurso federal Salário Educação para custear a ajuda de custo de 170 **(cento e setenta)** Amigos Voluntários.

Diante deste cenário a Secretaria Municipal de Educação, solicita a alteração da lei citada adequando ao necessário, demonstrando conforme acima que não haverá aumento de despesas e sim, redução no montante investido.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ID: 1108986 e CRC: BA82D575

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**do Amigo Voluntário**	**16/01/2025**

ID: **1103985**
CRC: **BA301D25**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **16/01/2025 12:03:31** Finalização: **16/01/2025 12:03:53**

Processo | Documento

MD5: **8D48E45FC6677979C6C113C04C55E8FD**

SHA256: **55F6E2808F130007BAB5133EEB63E8EBE6AC64B23BC54ADAA79A2145EA3544D6**

Súmula/Objeto:

Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/01/2025 12:03:31

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	16/01/2025 12:03:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 4	16/01/2025	1103960

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessor Especial da SEMED	16/01/2025 13:26:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1103985 e o CRC BA301D25.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº /2025. ---------- de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2588, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ouro preto do Oeste - RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº. 2588 de 13 de março de 2019, que "dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Ouro preto do Oeste - RO".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e.

II - Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência, defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

a) Quatro horas diárias, com o limite máximo de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

b) Seis horas diárias, com limite máximo de 30 horas semanais, compreendendo 01 (um) períodos de 06 (seis) horas.

c) Oito horas diárias, com limite máximo de 40 horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

Parágrafo primeiro. O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 horas por semana.

Parágrafo segundo: Os serviços voluntários compreendem: Voluntários Auxiliares na Alimentação Escolar; Auxiliares na Limpeza Escolar; Auxiliares de sala na Educação Infantil; Auxiliares de reforço no Ensino Fundamental, Auxiliares de Pátio Escolar; Auxiliar de Portão; Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar, Auxiliares nos Serviços de Cuidadores de Alunos com Deficiência; Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar, Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar e Auxiliares de Serviços de Administração Escolar. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada, de acordo com o Quadro de Funções e Pré Requisito no **Anexo I**.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º. O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para prestarem serviços com carga horária de 20 horas semanais por período de 04 (quatro) horas diárias, R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para prestarem serviços com carga horária de 30 horas semanais por período de 06 (seis) horas de prestação do serviço, R$ 100,00 (Cem reais) para prestarem serviços com carga horária de 40 horas semanais por período de 08 (oito) horas de prestação do serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de **Requerimento** à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação.

a) A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 01(um) período de 06 (seis) horas por dia ou 02 (dois) períodos de 04 (quatro) por dia.

§ 1º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e aos Relatórios Diário e Mensal.

§2º. O ressarcimento da ajuda de custo será realizado quando solicitado via requerimento pelo voluntário **Anexo VIII** deste Lei e será mensalmente mediante pagamento de cheque, pix ou depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 3º. Findando o Trimestre, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação do serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o Recibo Mensal e Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos voluntários à Unidade Administrativa

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

e Financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 4º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e Recibo Mensal da Atividades, constante do **Anexo VI e VII**, deste Lei, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º. Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos nesta Lei, observados os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade, assiduidade, responsabilidade e vontade para realização do serviço voluntário;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

Art. 8º. A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o **Anexo II**, desta lei;

III - Realização de entrevista de acordo com o **Anexo II**, desta lei; e

IV - Divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 2º. Será convocado para entrevista todos os candidatos com inscrição validadas pela Comissão Avaliadora.

§ 3º. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo do Amigo Voluntário, será designada por meio de Portaria por indicação do executivo e será constituída por no mínimo 5 (cinco) servidores, que coordenarão todo Processo Seletivo.

§ 4º. Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação – Semed e à medida que as instituições de ensino necessitarem, serão convocados na ordem da seleção para atender o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se a Semed, para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

I – Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;

ID: 1108998 e CRC: 04E82702

II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, diplomas, certificados ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão;
V – Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
VI – Certidões de quitação eleitoral;
VII - Outros documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 6º. O candidato somente poderá se inscrever para uma ação específica, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra função. Quando necessário for por motivos legais para atendimento a **criança /estudante** o voluntário poderá exercer sua função em outra instituição permanecendo sua ajuda de custo na instituição de origem desde que autorizado pela SEMED, se habilitado for e caso não haja orçamento para ajuda de custo do voluntario na Instituição de atendimento.

§ 7º. Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo ou tiver algum impedimento por lei.

§ 8º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste e divulgados no sítio eletrônico do órgão ou entidade municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.

§ 9º. A convocação dos voluntários dar-se-á mediante publicação na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no sítio eletrônico do município e/ou via comunicação telefônica.

§ 10. Os convocados deverão dirigir-se a Semed para verificar o local de lotação e posterior procurar a instituição de Ensino que for lotado para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme **Anexo IV**, desta Lei, bem como apresentar as documentações Necessárias.

§ 11. As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na e unidade para a qual o voluntário for encaminhado.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do **Anexo IV**, desta Lei.

§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua **documentação civil e o Atestado Médico de Saúde Física e Mental.**

§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:

I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

II - O local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e

V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 10. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Lei; e

IX - Receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 11. São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

V - Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e

VI - Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade Pública Municipal a que se vincule; e

II - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei, Regimento Interno da Instituição que atua e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MDE e Salário Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Integram esta Lei os Anexos de nº I a VIII.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2588 de 13 de março de 2019 e o Lei 16.212 de 03/01/2023.

Ouro Preto do Oeste, 16 de janeiro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO E PRÉ REQUISITO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO.

VOLUNTÁRIO	FUNÇÃO A DESENVOLVER	PRÉ REQUISITO PARA FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO
Auxiliares na Limpeza Escolar	Executar trabalhos de limpeza em geral nos edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coleta do lixo, pátios, escritórios, instalações, salas de aula e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares na Cozinha Escolar	Executar trabalhos na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Pátio Escolar	Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Portão Escolar	Responsável pela segurança escolar nos horários de funcionamento, devido ao controle de acesso à escola, bem como está prestando informações aos alunos sobre situações e locais acidentais que eventualmente existam no ambiente. Entregar os alunos aos pais e, quando necessário, transmitir recados, cuidar do bom funcionamento do portão escolar na hora da entrada e da saída e outros	Ensino Fundamental Incompleto

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

	serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	
Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar	Responsável pela segurança de crianças nos transportes escolares, garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto com alunos e outros serviços estabelecidos pelo Setor responsável pelo Transporte Escolar da SEMED.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar	Organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os processos que ocorrem na instituição de ensino, o que facilita o seu funcionamento administrativo e garante a sua legalidade, atender à comunidade escolar e ao público interessado em conhecer a instituição, realizar matrículas e rematrículas, organizar os documentos da gestão escolar, fazer a comunicação com a comunidade escolar e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar	Realizar a monitoria aos alunos em **laboratório de informática**, apoiar ao uso de tecnologia da informação nos departamentos e de equipamentos audiovisual. Ajuda na manutenção de equipamentos, ensinar sobre gerenciamento de rede, hardware e software e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo e Curso de Informática
Auxiliares de Serviços de Administração Escolar.	Redigir, expedir e tramitar, via sistema, toda correspondência relativa ao serviço de ensino, administrativo e financeiro, submetendo antecipadamente à aprovação da direção e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Sala na Educação Infantil	Auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades estimulantes. Em seu dia a dia, realiza tarefas como: Organização de brinquedos e demais itens das classes e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares nos Serviços de Cuidador/Mediador	O cuidador/mediador de alunos com deficiência desempenha suas funções em parceria com o professor. Ele deve ajudar	Ensino Médio Completo.

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

de Alunos com Deficiência	os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola, auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso e outros atividades estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	
Auxiliares de Reforço no Ensino Fundamental	Executar aulas de reforço escolar nas formas de auxiliar os alunos a compreender efetivamente os conteúdos que foram passadas dentro de sala de aula, de acordo com Plano de Reforço da turma feito pelo professor titular ou Equipe Pedagógica. Deve auxiliar também, na fixação e na aplicação prática do conteúdo já estudado e outros Atividades Pedagógicas estabelecidas pelo Equipe Gestora da Escola.	Pedagogia ou estar cursando 4º período de Pedagogia no mínimo.

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Critério I – Formação – não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.		
1	Pós-graduação	10 pontos
2	Nível Superior Completo	5 pontos
3	Nível Superior incompleto	4 pontos
4	Ensino Médio Completo	3 pontos
5	Ensino Fundamental Completo	2 pontos
6	Ensino Fundamental Incompleto	1 pontos
TOTAL		**10 pontos**
Critério II- Experiência Profissional		
1	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº. 2588 de 13 de março de 2019, e suas alterações, em qualquer instituição comprovada por declaração.	5 pontos
2	Experiência em atividade voluntária pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou com no mínimo 400 horas trabalhadas).	5 pontos
3	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, (Mediante apresentação de documento comprobatório).	5 pontos
4	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros Programas sociais (documento comprobatório da inscrição).	5 pontos
TOTAL		**20 pontos**

ID: 1108998 e CRC: DA1E2767

Critério III- Entrevista	
Entrevistas	40 pontos
Apresentação pessoal	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10 pontos
TOTAL	**40 pontos**

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

3º - obtiver maior nota na entrevista; e.

4º - for beneficiário de Programa Social.

5º - Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):		
Nome:		
Endereço:		
Telefone: ( ) -	Cidade:	UF:
RG n.º:	Órgão expedidor:	UF:
E-mail:		
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ATUAÇÃO: **Disponível para atuar em:** **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escolas de Ouro Preto do Oeste; **( )** Serviço Voluntário para Zona Urbana Escola Rondominas; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Maracatiara; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Manoel Santos;		
Função:		
Local de Embarque(somente para Auxiliar de Transporte):		
Horarios: Matutino : Entrada___:_____Saida____:_____ Vespertino : Entrada___:_____Saida____:_____		
Disponibilidade de horário:		
3 - FORMAÇÃO:		
Ensino Fundamental: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:		
Ensino Médio: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:		
Ensino Superior: Completo ( ) Incompleto ( ) Período:		
Em caso de nível superior qual a Formação:		
Cursos Complementares:		
4 - DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA		
Dia ...../ ..... /2025	Horário:	

Voluntário

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o _____(Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a)_____ (órgão/secretária), com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo ____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 2588 de 13 de março de 2019 e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998 e Lei Municipal xxxx de xxxx celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____, à (ao)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;

5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.

5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

6.1 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.2 manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;

6.4 exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;

7.2 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo Sexto do Lei Municipal .....20.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____(qualificar indicando cargo e matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Ouro preto do Oeste - RO, _____ de _____ de _____.

_____

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

ANEXO V

TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a) _____ RG nº _____, CPF nº_____, nos termos da legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo: _____

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a esta _____ (órgão ou entidade).

Ouro Preto do Oeste , _____/_____/_____.

_____

Voluntário

_____

Titular do Órgão ou Entidade

(Nome completo por extenso e matrícula)

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Nome do Voluntário	CPF	Função:	Mês/Ano

Descrição das Atividades realizadas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando

Data	Horário de Entrada	Horário de Entrada	13 – Atividades Realizadas	Assinatura

Certifico que as atividades desenvolvidas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando, foram realizadas nos termos acima de forma **.....**.

Ouro Preto do Oeste-RO

_____de_____de .....

_____
Assinatura do Voluntário

_____
Carimbo e Assinatura do Responsável

ID: 1108998 e CRC: DA162702

ANEXO VII

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Recebi do Conselho Escolar ....., a importância de (inclusive, por extenso) R$_____ título de **Ajuda de Custo** de despesas com transporte e alimentação referente a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à **(indicar função do Colaborador)**, na Escola XXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Municipal nº de 2588 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Lei nº .....Sobre os procedimentos adotados pelo Edital ..... do Amigo Voluntário do Educando.

Ouro Preto do Oeste-RO _____de_____de .....

_____
Voluntário

_____
Presidente do Conselho

ID: 1108998 e CRC: DA1E2702

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____,
CPF_____, celular (__)_____,
Email _____, ocupante do cargo de Amigo Voluntario _____, com carga horaria disponível de _____, de Acordo com Edital _____do Conselho Escolar _____, vem requerer, Concessão de Ajuda de Custo, para atender as despesas de Transporte e Alimentação no interesse do serviço prestado a esta Instituição de Ensino.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da legislação que rege o pagamento da ajuda de custo solicitada.

Ouro Preto do Oeste _____de _____de _____

ID: 1108998 e CRC: DA162702

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**do Amigo Voluntário**	**16/01/2025**

ID: **1103998**
CRC: **A1168700**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **16/01/2025 12:07:43** Finalização: **16/01/2025 12:08:18**

Processo | Documento

MD5: **FE4022093CAF7B838BDD3786E82B079F**

SHA256: **13A1FB82D4E976F5F86E3703792DA8AF6C46944CFDB822CB582073253F5164BC**

Súmula/Objeto:

Proposta de Alteração da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/01/2025 12:07:43

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	16/01/2025 12:07:43

CIENTES

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	20/01/2025 09:23:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 4	16/01/2025	1103960

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessor Especial da SEMED	16/01/2025 13:26:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1103998 e o CRC A1168700.

ID: 1106480 e CRC: DAE2C572

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2588 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"DISPOE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Considera-se Serviço Voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

Parágrafo Único – O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista, Previdenciária ou afins.

Art. 2° - O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade Pública ou Privada e o prestador do Serviço Voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3° - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

ID: 1106086 e CRC: DE4E2C57

Art. 4º - Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação do Programa Municipal de Voluntariado.

Art. 5º - A carga horária, especificação dos serviços Voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE
Port.11760,11761/17

ID: 1104080 e CRC: DE4E2C57

y

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

13/03/2019 A 03/04/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0575
De: 13/03/2019 A 03/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 1106080 e CRC: DE4C2457

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2588/2019**	**16/01/2025**

ID: **1104016**
CRC: **AE4474FF**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **16/01/2025 12:10:56** Finalização: **16/01/2025 12:14:32**

Processo | Documento

MD5: **F5806E80A5404B5043D6FD8A435D1769**

SHA256: **BA35297BC263753BE3EB88B4180779B815F5A55EDAD575A9D410A24C46ACE595**

Súmula/Objeto:

Lei nº 2588 de 13 de março de 2019.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/01/2025 12:10:56

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	16/01/2025 12:10:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Josimaria Rosa Pereira	Diretora do Departamento de Ensino	16/01/2025 13:27:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1104016 e o CRC AE4474FF.

ID: 1106480 e CRC: DAE2C572

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Processo nº 194/2025

Objetivo: Dispõe sobre a alteração da **Lei Municipal nº 2588, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre o voluntariado no âmbito Municipal.**

A) Estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto, (LRF, art. 16, I).

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentamos a seguir a estimativa do impacto orçamentário - financeiro referente a alteração dos valores propostas da minuta de lei. Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação investiu o montante de R$ 2.605.850,00 **(dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** de recursos próprios e do Recurso Federal Salário Educação com a ajuda de custo a 278 **(duzentos e setenta e oito)** Amigos Voluntários. Com a presente proposta de alteração nos valores do repasse, teremos no ano de 2025 o investimento de R$ 2.160.000,00 **(dois milhões, cento e sessenta mil),** utilizando a fonte de recursos próprios da educação e recurso federal Salário Educação para custear a ajuda de custo de 170 **(cento e setenta)** Amigos Voluntários.

B) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, (LRF, art. 16, §2º);

Declaro nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas com o repasse da ajuda de custos aos colaboradores Amigos Voluntários tem adequação orçamentária e financeira no exercício de 2025, e que a despesa está prevista no PPA-Plano Plurianual 2022/2025, na LOA- Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA-Lei Orçamentária Anual.

C) A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (LRF, art. 16, II);

Em atendimento ao Art. 17, § 1° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a despesa será custeada com recurso conforme descrito abaixo:

Programática	Elemento despesa	Ficha	Fonte Recurso	Cod. Aplicação
12.361.0001.2022.0000	3.3.50.43.00	105	0.1.550	012.002
12.361.0006.2026.0000	3.3.50.41.00	128	25.1.500	012.008
12.365.0007.2028.0000	3.3.50.41.00	148	25.1.500	012.008

D) Compatibilidade da despesa com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições (LRF, art. 16, §1º, I);

Despesa possui compatibilidade com LDO e PPA, e não comprometerá as metas fiscais, uma vez que será compatibilizado pelo aumento de receita.

E) Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio (LRF, art. 17, §1º);

As despesas serão custeadas com recurso Próprio MDE e Recurso Federal Salário Educação, sendo que estima-se no ano de 2025 o recebimento no valor de **R$ 1.845.619,80** (Salário Educação), sendo superior ao recebido em 2024 que foi **R$ 1.735.197,59.**

F) Necessário que o ato esteja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (LRF, art. 17, §2º);

Em atendimento ao Art. 17, § 2° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, e que os seus efeitos financeiros serão de acordo com a receita do Salário Educação e Recurso Própria MDE. Com a alteração da presente lei ,será aberto quantitativo de vagas e com investimento financeiro a menor que no ano de 2024, portanto os gastos os gastos estarão dentro do teto financeiro em vigência, tendo em vista que nesse sentido que o recursos do Salário Educação aumentou em relação ao ano anterior.

Ouro Preto do Oeste - RO, 16 de janeiro de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 16/01/2025 às 12:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104029** e o código verificador **44F9BF37**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	16/01/2025 12:24

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1104029 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-194/2025

Data/Hora: **16/01/2025 12:48:46**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para Emissão da alteração de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 16/01/2025 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104134** e o código verificador **BC26590E**.

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1104134 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-194/2025

Data/Hora: **16/01/2025 13:38:54**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

TENDO EM VISTA que o presente projeto de lei visa criar despesas , submetam-se os autos administrativos para análise, deliberações e parecer de conformidade da Controladoria Geral desta Prefeitura, pois esta exerce na forma da lei o controle interno dos atos administrativos e formas dos procedimentos exarados pela administração direta e indireta, visando, sobretudo, resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 16/01/2025 às 13:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104279** e o código verificador **F6B1B2BE**.

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1104279 v1

Parecer nº 9/CSCI/2025

0194/SEMED/2025

Versa o presente, sobre o pedido de alteração da lei municipal nº 2588 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre o Amigo Voluntário do Educando, conforme a minuta do Projeto de Lei com as alterações propostas e justificativa.

Nesse sentido, verifica-se, que foi juntado ao processo a declaração de adequação orçamentária e financeira demonstrando o atendimento da lei de responsabilidade fiscal conforme a Declaração de Adequação Financeira 01 de 16/01/2025 (ID 1104029)

E no que diz respeito, a solicitação para alteração da Lei acima mencionada, trata-se do poder discricionário facultado ao gestor, solicitar as alterações na legislação municipal para adequação do atendimento do interesse público, de acordo com a oportunidade e conveniência o qual já se manifestou favoravelmente por meio do Memorando 4 de 16/01/2025 (ID 1103960).

Conforme o exposto, opinamos pelo prosseguimento, encaminhando à procuradoria Jurídica para realização dos demais atos necessários.

É o Parecer - SMJ
Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de janeiro de 2025
Eliabe Leone de Souza Coordenador da CSCI

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 17/01/2025 às 10:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104968** e o código verificador **389B9E45**.

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1104968 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-194/2025

Data/Hora: **17/01/2025 10:37:01**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 009/CSCI/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 17/01/2025 às 10:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104992** e o código verificador **AA709616**.

Referência: Processo nº 1-194/2025. Docto ID: 1104992 v1

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025

PROCESSO Nº 194/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SELETIVO VOLUNTÁRIO -SEMED
DATA: 20/01/2025

Trata o presente processo administrativo nº 194/2025, de Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Serviço Voluntariado no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste-RO conforme a Lei Federal nº 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**"**

O presente projeto, em virtude da necessidade de regulamentação e adequação dos valores de ajuda de custo repassados ao "Amigos Voluntário do Educando", projeto criado através da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, que visa dar suporte às atividades do educando nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, e de alterações nos critérios de seleção e comissão avaliadora, solicitamos a alteração no da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, encaminhamos o presente projeto de lei para conhecimento e aprovação dos senhores vereadores.

A regulamentação pleiteada é imprescindível, para a continuidade das atividades laborativas no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que os "Amigos Voluntário do Educando", desenvolvem atividades de suma importância nas escolas municipais, a exemplo de Cuidadores de alunos com Deficiência.

A Semed declara que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação investiu o montante de R$ 2.605.850,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) de recursos próprios e do Recurso Federal Salário Educação com a ajuda de custo a 278 (duzentos e setenta e oito) Amigos Voluntários. Com a presente proposta de alteração nos valores do repasse, teremos no ano de 2025 o investimento de R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil), utilizando a fonte de recursos próprios da Educação e Recurso Federal Salário Educação para custear a ajuda de custo de 170 (cento e setenta) Amigos Voluntários.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, terá com a nova regulamentação da Lei Federal 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**",** as adequações necessárias, em relação aos objetivos cívicos, culturais educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa, procedimento do processo seletivo de adesão ao programa voluntariado, valores da ajuda de custo para

ID: 1106328 e CRC: DA6DF257

cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntario.

No id 1104968, consta parecer da Coordenadoria do SCI emite parecer no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade, opinando pela não admissibilidade de novas contratações nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No id.1104029, consta Declaração Adequação Orçamentária e Financeira Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme mencionado pela Secretaria de Educação não haverá aumento de despesas com o serviço voluntário e sim, redução no montante investido.

Em face do exposto, entende-se que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**13**	**20/01/2025**

ID: **1106325**
CRC: **7F50FAEC**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **20/01/2025 11:14:12** Finalização: **20/01/2025 11:15:16**

Processo

Documento

MD5: **05D706A6635C0C207896CF49DD774192**

SHA256: **999CCD9AEB371AA4D9D131B8F223310BE9D775F5E5ECEDCA9FE1A11E074620F0**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025

PROCESSO Nº 194/2025
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SELETIVO VOLUNTÁRIO -SEMED
DATA: 20/01/2025

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	20/01/2025 11:14:12

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	20/01/2025 11:14:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	20/01/2025 11:15:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1106325 e o CRC 7F50FAEC.

ID: 1106480 e CRC: DAE2C572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 3284 de 20 de Janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante processo seletivo para participação dos interessados/candidatos ao Programa Municipal de Serviços Voluntário, com a celebração de Termo de Adesão.

§ 3° O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e.

II - Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência, defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

ID: 1106486 e CRC: D6B2D572

a) Quatro horas diárias, com o limite máximo de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

b) Seis horas diárias, com limite máximo de 30 horas semanais, compreendendo 01 (um) períodos de 06 (seis) horas.

c) Oito horas diárias, com limite máximo de 40 horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

§ 1º. O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 horas por semana.

§ 2º. Os serviços voluntários compreendem: Voluntários Auxiliares na Alimentação Escolar; Auxiliares na Limpeza Escolar; Auxiliares de sala na Educação Infantil; Auxiliares de reforço no Ensino Fundamental, Auxiliares de Pátio Escolar; Auxiliar de Portão; Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar, Auxiliares nos Serviços de Cuidadores de Alunos com Deficiência; Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar, Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar e Auxiliares de Serviços de Administração Escolar. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada, de acordo com o Quadro de Funções e Pré Requisito no **Anexo I**.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço voluntário, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido/cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º. O prestador de serviço voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação, que serão nos seguintes valores:

a) valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para prestarem serviços com carga horária de 20 horas semanais por período de 04 (quatro) horas diárias;

b) valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para prestarem serviços com carga horária de 30 horas semanais por período de 06 (seis) horas de prestação do serviço;

c) valor de R$ 100,00 (cem reais) para prestarem serviços com carga horária de 40 horas semanais por período de 08 (oito) horas de prestação do serviço;

ID: 1106486 e CRC: [illegible]

§ 1º. A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 01(um) período de 06 (seis) horas por dia ou 02 (dois) períodos de 04 (quatro) por dia.

§ 2º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e aos Relatórios Diário e Mensal.

§ 3º. O ressarcimento da ajuda de custo será realizado quando solicitado via requerimento pelo voluntário **Anexo VIII** deste Lei e será mensalmente mediante pagamento de cheque, pix ou depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 4º. Findando o Trimestre, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação do serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o Recibo Mensal e Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos voluntários à Unidade Administrativa e Financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 5º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e Recibo Mensal da Atividades, constante do **Anexo VI e VII**, deste Lei, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º. Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física interessada que se enquadre nos termos estabelecidos nesta Lei, observados os seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade, assiduidade, responsabilidade e vontade para realização do serviço voluntário;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

Art. 8º. A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o **Anexo II**, desta lei;

III - Realização de entrevista de acordo com o **Anexo II**, desta lei; e

IV - Divulgação do resultado final do processo seletivo.

ID: 1106388 e CRC: [illegible]

§ 2º. Será convocado para entrevista todos os candidatos com inscrição validadas pela Comissão Avaliadora.

§ 3º. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo do Amigo Voluntário, será designada por meio de Portaria por indicação do executivo e será constituída por no mínimo 5 (cinco) servidores, que coordenarão todo Processo Seletivo.

§ 4º. Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação – Semed e à medida que as instituições de ensino necessitarem, serão convocados na ordem da seleção para atender o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se a Semed, para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

I – Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;
II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, diplomas, certificados ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão;
V – Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
VI – Certidões de quitação eleitoral;
VII - Outros documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 6º. O candidato somente poderá se inscrever para uma ação específica, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra função. Quando necessário for por motivos legais para atendimento a criança/estudante o voluntário poderá exercer sua função em outra instituição permanecendo sua ajuda de custo na instituição de origem desde que autorizado pela SEMED, se habilitado for e caso não haja orçamento para ajuda de custo do voluntario na Instituição de atendimento.

§ 7º. Não será efetivada a inscrição do interessado/candidato que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo ou tiver algum impedimento por lei.

§ 8º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com divulgação no sítio eletrônico do órgão ou entidade municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.

§ 9º. A convocação dos voluntários dar-se-á mediante publicação na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no sítio eletrônico do município e/ou via comunicação telefônica.

§ 10. Os convocados deverão dirigir-se a Semed para verificar o local de lotação e posterior procurar a instituição de Ensino que for lotado para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme **Anexo IV**, desta Lei, bem como apresentar as documentações Necessárias.

ID: 1106488 e CRC: D6B2D572

§ 11. As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na e unidade para a qual o voluntário for encaminhado.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do **Anexo IV**, desta Lei.

§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e o Atestado Médico de Saúde Física e Mental.

§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:

I - O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - O local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e

V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 10. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Lei; e

ID: 1106386 e CRC: DC82D572

IX - Receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 11. São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e

VI - Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade Pública Municipal a que se vincule; e

II - Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei, Regimento Interno da Instituição que atua e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

ID: 1106386 e CRC: DC82D572

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do MDE e Salário Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Integram esta Lei os Anexos de nº I a VIII.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 2588 de 13 de março de 2019 e o Lei nº 16.212 de 03/01/2023.

Ouro Preto do Oeste, 20 de janeiro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO PRESTADO E PRÉ REQUISITO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO.

VOLUNTÁRIO	FUNÇÃO A DESENVOLVER	PRÉ REQUISITO PARA FUNÇÃO DE VOLUNTÁRIO
Auxiliares na Limpeza Escolar	Executar trabalhos de limpeza em geral nos edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coleta do lixo, pátios, escritórios, instalações, salas de aula e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares na Cozinha Escolar	Executar trabalhos na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Pátio Escolar	Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Portão Escolar	Responsável pela segurança escolar nos horários de funcionamento, devido ao controle de acesso à escola, bem como está prestando informações aos alunos sobre situações e locais acidentais que eventualmente existam no ambiente. Entregar os alunos aos pais e, quando necessário, transmitir recados, cuidar do bom funcionamento do portão escolar na hora da entrada e da saída e outros serviços estabelecidos pelo Gestor da Instituição.	Ensino Fundamental Incompleto

ID: 1106486 e CRC: [illegible]

Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar	Responsável pela segurança de crianças nos transportes escolares, garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto com alunos e outros serviços estabelecidos pelo Setor responsável pelo Transporte Escolar da SEMED.	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar	Organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os processos que ocorrem na instituição de ensino, o que facilita o seu funcionamento administrativo e garante a sua legalidade, atender à comunidade escolar e ao público interessado em conhecer a instituição, realizar matrículas e rematrículas, organizar os documentos da gestão escolar, fazer a comunicação com a comunidade escolar e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Monitor de Laboratório de Informática Escolar	Realizar a monitoria aos alunos em **laboratório de informática**, apoiar ao uso de tecnologia da informação nos departamentos e de equipamentos audiovisual. Ajuda na manutenção de equipamentos, ensinar sobre gerenciamento de rede, hardware e software e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo e Curso de Informática
Auxiliares de Serviços de Administração Escolar.	Redigir, expedir e tramitar, via sistema, toda correspondência relativa ao serviço de ensino, administrativo e financeiro, submetendo antecipadamente à aprovação da direção e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares de Sala na Educação Infantil	Auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades estimulantes. Em seu dia a dia, realiza tarefas como: Organização de brinquedos e demais itens das classes e outros serviços estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	Ensino Médio Completo
Auxiliares nos Serviços de Cuidador/Mediador de Alunos com	O cuidador/mediador de alunos com deficiência desempenha suas funções em parceria com o professor. Ele deve ajudar os alunos a se locomoverem pelas	Ensino Médio Completo.

ID: 1106488 e CRC: [illegible]

Deficiência	dependências da escola, auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso e outros atividades estabelecidas pelo Gestor da Instituição.	
Auxiliares de Reforço no Ensino Fundamental	Executar aulas de reforço escolar nas formas de auxiliar os alunos a compreender efetivamente os conteúdos que foram passadas dentro de sala de aula, de acordo com Plano de Reforço da turma feito pelo professor titular ou Equipe Pedagógica. Deve auxiliar também, na fixação e na aplicação prática do conteúdo já estudado e outros Atividades Pedagógicas estabelecidas pelo Equipe Gestora da Escola.	Pedagogia ou estar cursando 4º período de Pedagogia no mínimo.

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Critério I – Formação – não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.		
1	Pós-graduação	10 pontos
2	Nível Superior Completo	5 pontos
3	Nível Superior incompleto	4 pontos
4	Ensino Médio Completo	3 pontos
5	Ensino Fundamental Completo	2 pontos
6	Ensino Fundamental Incompleto	1 pontos
TOTAL		**10 pontos**
Critério II- Experiência Profissional		
1	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº. 2588 de 13 de março de 2019, e suas alterações, em qualquer instituição comprovada por declaração.	5 pontos
2	Experiência em atividade voluntária pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou com no mínimo 400 horas trabalhadas).	5 pontos
3	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, (Mediante apresentação de documento comprobatório).	5 pontos
4	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros Programas sociais (documento comprobatório da inscrição).	5 pontos
TOTAL		**20 pontos**

ID: 1106486 e CRC: D6B2D572

Critério III- Entrevista	
Entrevistas	40 pontos
Apresentação pessoal	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0 ponto- ruim
	3 pontos - regular
	6 pontos – boa
	10 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10 pontos
TOTAL	**40 pontos**

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;

2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

3º - obtiver maior nota na entrevista; e.

4º - for beneficiário de Programa Social.

5º - Ter maior idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

ID: 1106486 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III
CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):
Nome:
Endereço:
Telefone: ( ) - Cidade: UF:
RG n.º: Órgão expedidor: UF:
E-mail:
2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ATUAÇÃO: **Disponível para atuar em:** **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escolas de Ouro Preto do Oeste; **( )** Serviço Voluntário para Zona Urbana Escola Rondominas; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Maracatiara; **( )** Serviço Voluntário para Zona Rural Escola Manoel Santos;
Função:
Local de Embarque(somente para Auxiliar de Transporte):
Horarios: Matutino : Entrada____:_____Saida_____:_____ Vespertino : Entrada____:_____Saida_____:_____
Disponibilidade de horário:
3 - FORMAÇÃO:
Ensino Fundamental: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:
Ensino Médio: Completo ( ) Incompleto ( ) Série:
Ensino Superior: Completo ( ) Incompleto ( ) Período:
Em caso de nível superior qual a Formação:
Cursos Complementares:
4 - DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

Dia ...../ ...../2025	Horário:

Voluntário

ID: 1106488 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o _____(Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a)_____ (órgão/secretária), com sede _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo ____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 2588 de 13 de março de 2019 e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998 e Lei Municipal xxxx de xxxx celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____, à (ao)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;

5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

ID: 1106386 e CRC: DC82D572

5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.

5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

6.1 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.2 manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;

6.4 exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

7.1 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;

7.2 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo Sexto do Lei Municipal .....20.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

ID: 1106386 e CRC: [illegible]

8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____(qualificar indicando cargo e matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Ouro preto do Oeste - RO, _____ de _____ de _____.

_____

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).

ID: 1106486 e CRC: D6B2D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a) _____ RG nº _____, CPF nº_____, nos termos da legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo: _____

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a esta _____ (órgão ou entidade).

Ouro Preto do Oeste , _____/_____/_____.

_____

Voluntário

_____

Titular do Órgão ou Entidade

(Nome completo por extenso e matrícula)

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Nome do Voluntário	CPF	Função:	Mês/Ano

Descrição das Atividades realizadas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando

Data	Horário de Entrada	Horário de Entrada	13 – Atividades Realizadas	Assinatura

Certifico que as atividades desenvolvidas pelo Colaborador Amigo Voluntário do Educando, foram realizadas nos termos acima de forma **.....**.

Ouro Preto do Oeste-RO

_____de_____de .....

_____
Assinatura do Voluntário

_____
Carimbo e Assinatura do Responsável

ID: 1106480 e CRC: DC82D572

ANEXO VII

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Recebi do Conselho Escolar ....., a importância de (inclusive, por extenso) R$_____ título de **Ajuda de Custo** de despesas com transporte e alimentação referente a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à **(indicar função do Colaborador)**, na Escola XXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Municipal nº de 2588 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Lei nº .....Sobre os procedimentos adotados pelo Edital ..... do Amigo Voluntário do Educando.

Ouro Preto do Oeste-RO _____de_____de .....

_____
Voluntário

_____
Presidente do Conselho

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____,
CPF_____, celular (__)_____, Email _____, ocupante do cargo de Amigo Voluntario _____, com carga horaria disponível de _____, de Acordo com Edital _____do Conselho Escolar _____, vem requerer, Concessão de Ajuda de Custo, para atender as despesas de Transporte e Alimentação no interesse do serviço prestado a esta Instituição de Ensino.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, tenho conhecimento da legislação que rege o pagamento da ajuda de custo solicitada.

Ouro Preto do Oeste _____de _____de _____

ID: 1106386 e CRC: D68D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3085 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, ***"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta do Programa Serviço Voluntariado no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste-RO conforme a Lei Federal nº 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**"**

Excelentíssimos Senhores vereadores, em virtude da necessidade de regulamentação e adequação dos valores de ajuda de custo repassados ao "Amigos Voluntário do Educando", projeto criado através da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, que visa dar suporte às atividades do educando nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, e de alterações nos critérios de seleção e comissão avaliadora, solicitamos a alteração no da Lei Municipal nº 2.588 de 13 de março de 2019, encaminhamos o presente projeto de lei para conhecimento e aprovação dos senhores vereadores.

A regulamentação pleiteada é imprescindível, para a continuidade das atividades laborativas no Sistema Municipal de Ensino, uma vez que os "Amigos Voluntário do Educando", desenvolvem atividades de suma importância nas escolas municipais, a exemplo de Cuidadores de alunos com Deficiência.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação investiu o montante de R$ 2.605.850,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) de recursos próprios e do Recurso Federal Salário Educação com a ajuda de custo a 278 (duzentos e setenta e oito) Amigos Voluntários. Com a presente proposta de alteração nos valores do repasse, teremos no ano de 2025 o investimento de R$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil), utilizando a fonte de recursos próprios da Educação e Recurso Federal Salário Educação para custear a ajuda de custo de 170 (cento e setenta) Amigos Voluntários.

Diante deste cenário o Poder executivo Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, terá com a nova regulamentação da Lei Federal 608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**",** as adequações necessárias, em relação aos objetivos cívicos, culturais educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa, procedimento do processo

ID: 1106486 e CRC: [illegible]

seletivo de adesão ao programa voluntariado, valores da ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntario.

Conforme mencionado pela Secretaria de Educação não haverá aumento de despesas com o serviço voluntário e sim, redução no montante investido.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, OPO, em 20 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 16/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 20 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, que: ***"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1106486 e CRC: DC82D572

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3284**	**20/01/2025**

ID: **1106335**
CRC: **EC98D946**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **20/01/2025 11:18:38** Finalização: **20/01/2025 11:20:08**

Processo

Documento

MD5: **9406FE0E2F8B2717D0AAD851BB700C7D**

SHA256: **960C9A3E9D14B8D62189B31CD45CB2074D48FDA9522327C396F3284B54D96C6C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	20/01/2025 11:18:38

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	20/01/2025 11:18:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/01/2025 12:18:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1106335 e o CRC EC98D946.

ID: 1106480 e CRC: DAE2C572

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**194**	**20/01/2025**

ID: **1106480**
CRC: **DAE2C572**
Processo: **1-194/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **20/01/2025 12:25:15** Finalização: **20/01/2025 12:25:28**

Processo

Documento

MD5: **F8DD34BCDD0B47FFF4505D7B45123F47**

SHA256: **1D674448CEED5F3EEB0C899BACE03B6BFD958D8DFE87FB8C4B78A801994076A1**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei n. 3284 de 20 de janeiro de 2025, "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	20/01/2025 12:25:15

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	20/01/2025 12:25:15

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3284	20/01/2025	1106335

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1106480 e o CRC DAE2C572.